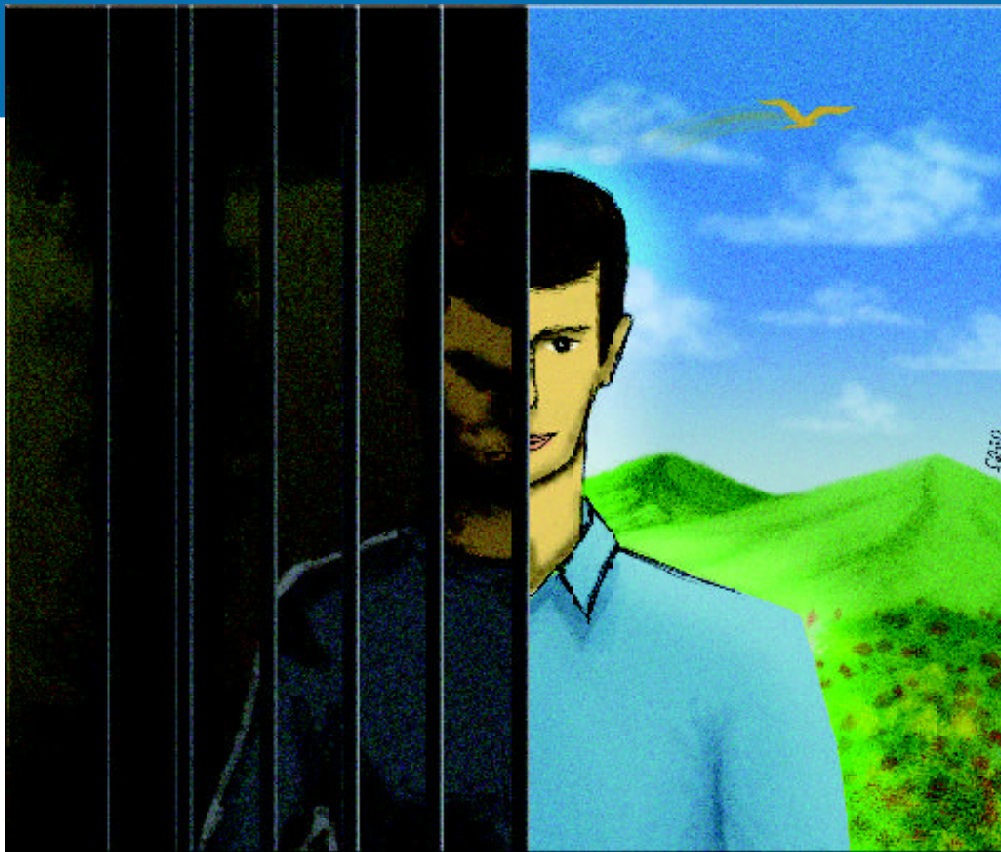




Fábio Brumana

# PRISÃO E SOCIALIZAÇÃO: a penitenciária Lemos Brito

Edna Del Pomo de Araújo

## RESUMO

Pretende evidenciar questões relativas ao sistema carcerário e tem como objeto de estudo a Unidade Prisional Lemos Brito na cidade do Rio de Janeiro.

Apesar das precárias condições inerentes às unidades prisionais brasileiras, a Lemos Brito demonstrou atender as determinações da Lei de Execuções Penais, além de oferecer reais possibilidades de reinserção social, mediante a construção da identidade social de seus internos, com o objetivo de contribuir para o debate do conceito de ressocialização de detentos.

Embora tenha ocorrido a desativação da Lemos Brito no Complexo Frei Caneca, espera-se que a nova unidade prisional receba investimentos do governo estadual, a fim de permitir a continuidade das atividades anteriormente oferecidas.

## PALAVRAS-CHAVE

Direito Penal; sistema penitenciário; ressocialização; Lemos Brito; pena privativa de liberdade; Lei de Execuções Penais.

## 1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista o quadro caótico em que se encontra o sistema carcerário brasileiro, novas formas de se pensarem as condições em que milhares de homens e mulheres são colocados nestas instituições inserem-se na ordem do dia. As rebeliões ocorridas nos presídios do Estado de São Paulo, em 2006, demonstraram, para todo o país, a fragilidade e a ineficiência do aprisionamento sem uma perspectiva plena de recuperação dos internos.

Segundo pesquisas do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (Ilanud), 70% dos presos reincidem, ou seja, voltam a cometer novos delitos quando retornam à sociedade livre<sup>1</sup>. Isso prova a ineficácia da pena privativa de liberdade, que só avilta e estigmatiza, o que agrava a exclusão social desta parcela da sociedade.

Assim, surge a necessidade de se realizarem estudos e pesquisas científicas referentes ao tema que visem, principalmente, subsidiar com dados empíricos a elaboração de políticas públicas penitenciárias. Nesse sentido, as universidades, em seu exercício de pesquisa e extensão, devem assumir um papel protagonista, realizando parcerias com as Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão executivo da Política Penitenciária Nacional.

Esta pesquisa surgiu em decorrência do estágio de dois alunos do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF) e foi realizado na unidade prisional Lemos Brito, situada no Complexo Frei Caneca, na cidade do Rio de Janeiro. Em caráter pioneiro, foi assinado um Convênio entre a Universidade Federal Fluminense, por meio da coordenação do curso de Ciências Sociais, e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, cujo objetivo é o de propiciar aos ex-alunos da disciplina Sociologia Penitenciária a realização de um estágio acadêmico de um ano, em uma unidade prisional, elaborando pesquisas, projetos e monografias sobre o sistema penitenciário.

O presente trabalho pretende contribuir para o debate acerca do conceito de ressocialização, termo muito empregado ultimamente para justificar práticas que representam um tratamento mais humanitário aos internos de regime fechado. A importância de tal conceito é incontestável diante do quadro de maus tratos em que a ampla maioria dos presos ainda está inserida, diferentemente do que preconiza a Lei de Execuções Penais. No entanto, em virtude de pertencerem a classes sociais desfavorecidas, a grande maioria dos indivíduos que ingressam no sistema prisional nunca foram socializados, no sentido de se sentirem parte integrante da sociedade e de terem seus direitos civis respeitados. Ou seja, são os chamados “ex-

camadas mais pobres da população em um processo denominado por alguns intelectuais como “criminalização da pobreza”. Berkeley e Paris, na introdução do livro intitulado *As Prisões da Miséria*, de Loïc Wacquant, afirmam:

*(...) Desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dissociação do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres<sup>2</sup>.*

A fim de traçar um perfil dos presos da Penitenciária Lemos Brito, na cidade do Rio de Janeiro, adotou-se o procedimento metodológico do tipo *survey*, que consiste na aplicação de questionários individuais, semi-abertos, permitindo a inclusão de dados oriundos da própria “fala do preso”, para enriquecer o teor da investigação. Em muitos casos, somente pelo fato de se sentirem ouvidos, muitos internos forneciam informações detalhadas de seu cotidiano, de maneira espontânea, sem a necessidade de se indagar muito sobre sua vida, seus costumes etc.

É importante explicitar, também, o critério adotado para amostragem. Num universo de quase 600 presos, foram coletados depoimentos de aproximadamente 18,5% do total dos internos da Lemos Brito. Como, anteriormente, havia sido realizada pelo Serviço Social da unidade uma pesquisa semelhante com os internos que ingressaram na Lemos Brito até 2004, delimitou-se esta pesquisa aos internos que ingressaram na unidade prisional entre agosto de 2005 e agosto de 2006, data do início da pesquisa. Foram aplicados 221 questionários durante os meses de setembro e outubro de 2006. Posteriormente adotaram-se como referência para a análise somente os 112 questionários aplicados aos detentos que ingressaram em 2005, em virtude da pouca variação, se compararmos com o período que vai de janeiro a agosto de 2006.

Diante de unidades prisionais superlotadas e sem atividades socioeducativas que possibilitem ao interno sua recuperação, a Lemos Brito constitui-se num presídio quase modelo para o País, pois, nesta unidade prisional, a quantidade de atividades para os internos é suficiente para garantir, com êxito,

*É preciso libertar os indivíduos por meio do trabalho e da educação, porque os homens que estão presos hoje serão livres amanhã e, caso não tenham cumprido sua pena em busca da recuperação de suas vidas, provavelmente voltarão a delinquir.*

Apresentar pessoal qualificado e comprometido com as reais transformações nas políticas de segurança pública implementadas pelos governos estaduais e pelo governo federal demonstra que os direitos humanos não são regalias aos bandidos, mas parte do processo de recuperação de vidas. As unidades prisionais devem ser espaços onde o interno cumpra sua pena com dignidade e respeito de forma a prestar serviços à sociedade. As penas aplicadas sobre os delitos que o indivíduo praticou não podem, de maneira alguma, representar uma vingança da vítima sobre o culpado.

cluídos sociais”, cuja passagem pelo sistema prisional produz a perpetuação de sua marginalização social.

O fato de não possuírem recursos materiais suficientes que os possibilitem a uma ascensão social e o conseqüente ingresso na sociedade de consumo, aliado ao sucateamento dos serviços públicos e gratuitos, impossibilita a milhares de jovens o acesso à saúde, educação, cultura e lazer. Os sistemas econômico, político e social são responsáveis pela desestruturação familiar, já que introduzem o indivíduo no subemprego e na criminalidade. Diante disso, o Estado intensifica sua repressão sobre as

o retorno de indivíduos considerados de alta periculosidade à sociedade, o que contribui para a diminuição dos altos índices de reincidência verificados em estudos realizados no Brasil. Instituições que valorizam o ser humano e que acreditam ser possível a plena recuperação de vidas devem servir como um exemplo a ser seguido para todo o País.

As unidades prisionais devem ser espaços destinados à formação de indivíduos que, em busca da reconquista de sua dignidade, necessitam prestar serviços à sociedade, já que cometeram crimes e foram condenados. Não adianta apenas aprisionar as pessoas, mantendo-as no ócio. É preciso libertar os indivíduos por meio do trabalho e da educação, porque os homens que estão presos hoje serão livres amanhã e, caso não tenham cumprido sua pena em busca da recuperação de suas vidas, provavelmente voltarão a delinquir.

## 2 DADOS CONJUNTURAIS

Traçando o perfil socioeconômico dos internos da Lemos Brito, percebe-se que existem informações que coincidem com os dados nacionais apresentados no site do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça. Dados mostram que 78,8% dos detentos são homens e têm entre 21 e 40 anos de idade. Jovens com plena capacidade intelectual e produtiva, mas que, em virtude da precariedade nas relações de trabalho, são atirados para a informalidade e se mantêm com renda oscilante, que vai de um a três salários mínimos.

A situação dos internos da Lemos Brito não pode ser analisada de maneira isolada, como se não estivesse inserida num contexto social e político global, que revela suas facetas mais cruéis nos chamados “países em desenvolvimento”. Nesses países, há taxas crescentes referentes ao aumento da população carcerária, uma vez que a falta de oportunidade atinge milhares de jovens provenientes das classes populares e com baixo índice de escolaridade. Diante do problema mundial que é o desemprego, existe uma gama de indivíduos sem chance alguma de serem absorvidos pelo mercado formal de trabalho. Para esses, a alternativa encontrada pelo Estado é o uso da força que aumenta a repressão, numa política declarada de criminalização da pobreza.

O modelo econômico, adotado hegemonicamente nos países capitalistas,

representado pelo neoliberalismo<sup>3</sup> acentua as desigualdades sociais existentes entre as diferentes classes sociais. As privatizações realizadas sob o argumento de desonerar os cofres públicos e fazer com que empresas estatais, depois de privatizadas, melhorassem os serviços prestados à população, trouxeram custos ainda maiores para a sociedade, que continuou pagando impostos ao governo, sem receber, em contrapartida, os benefícios que deveriam ser garantidos pelo Estado.

## *Diante da impossibilidade de pagarem por serviços básicos à manutenção de uma vida digna, parcelas significativas da população são empurradas para a marginalização e daí para a criminalidade.*

O chamado “Estado mínimo” criou a necessidade de aumento da repressão às camadas menos favorecidas da sociedade. Diante da impossibilidade de pagarem por serviços básicos à manutenção de uma vida digna, parcelas significativas da população são empurradas para a marginalização e daí para a criminalidade. Diante desse grave problema social, as políticas públicas implementadas para área de segurança foram as de um aumento do aparato estatal coercitivo. Com isso, em vez de se realizarem políticas de longo prazo, como o investimento na educação pública e gratuita, as autoridades públicas fizeram a opção de criminalizar as camadas da população pobre, como se essas já nascessem predestinadas ao crime, o que não deixa de ser verdadeiro, visto o número pífio de oportunidades ofertadas a esses indivíduos ao longo de suas vidas. A pesquisa na Lemos Brito provou que 68,9% dos internos possuíam renda anterior à detenção entre um e três salários e que o nível de instrução era baixo – 64,6% dos detentos possuíam o ensino fundamental incompleto. Essa condição de vida, constatada na maioria dos internos da Lemos Brito, reflete, de maneira precisa, a realidade de milhares de jovens pobres no Brasil.

A pesquisa também demonstrou como a precariedade nas condições de trabalho contribui para uma maior instabilidade empregatícia e para uma variação salarial mensal que impossibilita o indivíduo de planejar seus gastos e de se organizar de forma a construir uma base econômica estruturada no seio de milhares de famílias – 59% dos internos tinham ocupação no mercado informal. A variação salarial, em

muitos casos, faz o indivíduo cometer um crime a fim de manter um padrão de vida baseado nos meses de maiores ganhos pessoais. Para confirmar esta tese, o artigo mais recorrente na Lemos Brito, com 25,7% dos casos, é o 157, §3º, que classifica o latrocínio, roubo seguido de morte. A ascensão social, que possibilite a todos a chance de inserção na sociedade do consumo como cidadãos na plenitude de seus direitos, é o objetivo da imensa maioria da população. No entanto a gravidade do cri-

me cometido pelo indivíduo exige a aplicação de penas duras e altas, o que o leva a ficar anos encarcerado pagando pelo crime que cometeu. Uma vez condenado, o indivíduo levará este rótulo, o estigma de presidiário, para o resto de sua vida, mesmo que já tenha pago sua pena e esteja “zerado com a sociedade” (expressão usada por um dos internos entrevistados). A sociedade, ainda infestada por “preconceitos”, não está disposta a receber de maneira acolhedora um ex-detento. Para muitos, os anos de cárcere não foram suficientes para o indivíduo pagar pelo crime cometido. O pensamento “uma vez preso, condenado para o resto da vida” só contribui para o aumento da reincidência no país.

A miséria provocada pelo desemprego e a falta de dinheiro não são os únicos motivos que levam indivíduos a praticarem algum crime. Estimulados pelos meios de comunicação de massas, que diariamente impõem a necessidade do consumo, alguns delitos são cometidos com o intuito de obter um ganho material imediato que possibilite a resolução rápida de seus problemas financeiros. A motivação individual para a prática de um delito não é apenas econômica, mas, em última instância, o econômico sempre acaba determinando uma série de ações, que levam jovens a perderem anos preciosos de suas vidas atrás das grades.

Homens em pleno gozo de suas atividades intelectuais e produtivas – 92,7% dos presos brasileiros têm entre 18 e 45 anos, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ficam confinados durante anos e, caso não sejam estimulados com educação e trabalho, não

serão recuperados e, conseqüentemente, ressocializados. Definitivamente, não é o tempo de reclusão que fará o indivíduo privado da liberdade se recuperar. A lógica de que o tempo prolongado de reclusão está diretamente relacionado a um maior arrependimento do interno, melhor recuperação e preparação para o retorno do indivíduo à sociedade está totalmente equivocada. Este pensamento pode ser considerado como uma volta no processo histórico da evolução penal, em que a sociedade civil passa a cumprir o papel antes desempenhado pelo monarca absolutista que se vingava daqueles que infringissem as regras impostas por ele. Os criminosos são criações da sociedade excludente na qual estamos inseridos.

*Antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo, assim, a raiz do mecanismo de exclusão<sup>4</sup>.*

### *A motivação individual para a prática de um delito não é apenas econômica, mas, (...) o econômico sempre acaba determinando uma série de ações, que levam jovens a perderem anos preciosos de suas vidas atrás das grades.*

Assim, a sociedade civil organizada deve ser a protagonista na proposição de políticas públicas inclusivas que auxiliem na construção de uma sociedade menos desigual. Deve lutar por um sistema prisional que privilegie ações no sentido de recuperar vidas, com medidas alternativas para os delitos leves e com atividades socioeducativas para os internos das unidades prisionais brasileiras.

A socialização de indivíduos deve ser a prioridade das políticas governamentais. Possibilitar que as pessoas tenham oportunidades iguais deve ser o objetivo das políticas de inclusão social. O Estado deve estar presente na vida do povo pobre não apenas por meio da repressão, mas por meio da garantia a essas parcelas da população, de acesso a serviços fundamentais para existência digna de um ser humano como saúde e educação gratuitas e de qualidade.

A sociedade civil não tem o direito de cobrar daqueles sem nenhuma oportunidade na vida, ou seja, as punições deveriam ser aplicadas conforme o número de oportunidades que o indivíduo possuiu durante toda a vida. Se essa lógica fosse aplicada, o raciocínio jurídico se transformaria radicalmente, pois os maiores penalizados seriam aqueles que possuiriam melhores condições materiais de vida, e não o contrário.

### **3 ATIVIDADE NA LEMOS BRITO**

Os números demonstram o grande diferencial que faz da Lemos Brito uma penitenciária quase modelo para o País. A maioria dos presos da unidade – 86,7% – está envolvida em alguma atividade, pois, na Lemos Brito, este é requisito básico para o interno solicitar alguma reivindicação junto à direção da penitenciária, ou mesmo para obter benefícios próprios previstos na lei. A Secretaria Estadual de Administração Penitenciária possui uma lista de espera com aproximadamente 200 presos que almejam conseguir transferência de outras unidades prisionais para a Lemos Brito. Dessa forma, a permanência do interno na Lemos Brito está diretamente ligada ao seu bom comportamento e à inserção em alguma atividade.

Seria pertinente, antes mesmo de expor o caráter laborativo apresentado pela Lemos Brito, traçar um histórico do perfil físico-espacial desta unidade prisional. Ao início desta pesquisa, a Lemos

Brito estava situada no Complexo Penitenciário da Frei Caneca, situado em um bairro central da cidade do Rio de Janeiro. Anteriormente intitulada de “Casa de Detenção”, a penitenciária Lemos Brito foi criada no século XIX e regulamentada somente a 6 de julho de 1850, por meio do Decreto-lei n. 677, destinada à execução de “pena de prisão com trabalho”. Nessa época, o regime disciplinar adotado consistia na denominada “tranca” dos internos durante a noite e trabalho durante o dia.

Dotada de uma arquitetura prisional ampla, a Lemos Brito era uma unidade prisional que, fundamentalmente, atendia às determinações estipuladas pela Lei de Execução Penal (LEP) no que toca às condições físicas que devem ser oferecidas aos detentos. Assim, o item b do art. 88 do cap. II da LEP determina que o *condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório, com área mínima de seis metros quadrados*. A preservação da individualidade dos internos, por meio dos cubículos, individuais possibilita e estimula, em muitos casos, a produção e a execução da prática da chamada “laborterapia”. Essa é uma atividade imprescindível para a recuperação e a socialização do indivíduo.

Além de manter o detento fora do ócio, a produção individual, geralmente artesanal, gera, embora numa pequena escala, uma renda capaz de atender as necessidades mais imediatas de suas respectivas famílias que, em boa parte dos casos, eram e ainda são dependentes diretas dos internos. Na presente pesquisa, constatou-se que 75,2% dos internos da Lemos Brito possuem filhos, o que demonstra a importância do trabalho no sustento familiar. Assim, o trabalho torna-se um importante meio de o interno recuperar sua dignidade, pois, mesmo preso, consegue ajudar financeiramente sua família, contribuindo com o aumento da renda mensal.

Além dos cubículos individuais, a Lemos Brito apresentava um generoso espaço distribuído em galpões. O aproveitamento desses espaços era otimizado, sendo estes ocupados por empresas ligadas à Fundação Santa Cabrine, entidade responsável pela administração do trabalho remunerado intra-muros. O aproveitamento da mão-de-obra dos internos pelas empresas instaladas nesses espaços (padaria industrial, fábrica de mobília para banheiro etc.) permite ao preso obter o benefício da “remição da pena pelo trabalho”, ou seja, para cada três dias de trabalho, ele ganha um dia de liberdade. Por isso, além do fato de o detento receber um salário pelo ofício realizado, o desejo por uma oportunidade de trabalho intra-muros torna-se quase uma unanimidade na Lemos Brito. Cabe aqui uma consideração importante: é preciso conscientizar a sociedade civil de que o preso quer trabalhar, o preso quer estudar – em alguns Estados, como no Rio de Janeiro, o preso também consegue o benefício da remição da pena pela educação – não só pelo óbvio interesse na remição de sua pena, como também pelo fato de se ocupar em alguma tarefa que ajuda a passar o tempo, pois *cabeça vazia é oficina do diabo*.

Outro fator estimulante à ocupação e à produção intelectual é a existência do Colégio Estadual Mário Quintana. Entre o universo entrevistado, 38,8% estão matriculados, concluindo, iniciando ou reiniciando seus estudos. Com uma excelente estrutura, com salas de aula e material didático em boas condições, a escola da Lemos Brito não demonstra os problemas de outros colégios públicos do Estado do Rio de Janeiro. Com um quadro completo de professores aprovados por meio de concurso público, os internos da Lemos Brito contam com excelentes profissionais que possibilitam, inclusive, a aprovação de alguns deles nos vestibula-

res para universidades públicas, com um detalhe importante: entraram analfabetos na Lemos Brito.

O aproveitamento dos internos com habilidades específicas por parte da direção também é um ponto importante para atestar o tratamento que o interno recebe ao provar a capacidade de realização de um trabalho quando lhe é oferecido alguma oportunidade. Esses serviços gerais, que vão desde aqueles na área administrativa até o modesto “cafezinho”, são executados pelos chamados “faxinas”. Dos internos que ingressaram no ano de 2005, 8,2% estão envolvidos com essas atividades.

A formação de multiplicadores é outro aspecto fundamental a ser verificado na Lemos Brito. Assim como nos outros setores do serviço público, as unidades prisionais também sofrem com a falta de mão-de-obra. A falta de concursos públicos que venham renovar e reforçar o quadro de funcionários das universidades públicas torna necessário que os próprios internos se especializem em alguma função, para que, em seguida, passem seu conhecimento para outros companheiros, de forma que esse conhecimento se espalhe para o maior número de pessoas possíveis. Atualmente, em virtude desse processo de formação de multiplicadores, é possível encontrar excelentes profissionais que, pela sua competência e diante da falta de mão-de-obra qualificada para realizar as funções específicas dentro das unidades prisionais, são extremamente sobrecarregados com trabalho e não recebem nenhuma remuneração.

No entanto, o principal objetivo da proposta dos multiplicadores é alcançado. Formam-se excelentes profissionais, que, de dentro da cadeia, já prestam diversos serviços para a sociedade. Torna-se uma mão-de-obra tão qualificada que o governo deveria incentivar as empresas a contratar esses indivíduos imediatamente após o cumprimento de suas penas; o Estado poderia garantir um sistema de cotas no serviço público para que os ex-internos tenham o direito ao trabalho assim que retornassem livres.

#### 4 APOIO FAMILIAR

Assim como a oportunidade do resgate da auto-estima por meio de uma atividade qualquer, seja esta remunerada ou não, que venha enriquecer e afastar o indivíduo do ócio vulgar e pernicioso, o apoio

familiar e as visitas constituem outro fator fundamental para a recuperação e a valorização de vidas. O apoio familiar constitui-se em elemento fundamental, pois produz no interno a intenção de não repetir os erros que o levaram ao cárcere. De acordo com os dados da pesquisa, 83% dos internos recebem visitas – 54,3% semanais e 22,3% quinzenais. Muitos familiares e companheiros deixam de visitar seus maridos, filhos, pais etc. pela falta de dinheiro para o deslocamento até a unidade prisional. Alguns internos são oriundos do interior do Estado do Rio de Janeiro, quando não são de outros estados. Esse fator dificulta as visitas e distancia os detentos de seus familiares, uma vez que a renda familiar principal é extraída do trabalho masculino.

Interessante pontuar os projetos realizados pelo serviço social da Lemos Brito, responsáveis pelo resgate da identidade familiar dos internos. Semanalmente, fora do horário regulamentado para visitas nos fins-de-semana, familiares distantes são contatados pelo serviço social e estimulados a visitar os internos e a comparecer durante a parte da manhã para conversar em um espaço reservado. Um outro aspecto relevante para a recuperação dos detentos é a possibilidade das visitas íntimas, que parte dos internos da Lemos Brito recebem. Intitulada de “parlatório”, essas visitas cumprem uma função importante, no sentido de que a troca de afetos entre o interno e sua companheira ajuda a aliviar um pouco mais o estresse e a depressão provocados pelo ambiente prisional. O “parlatório” é organizado de maneira criteriosa pelo setor de serviço social, que cadastra a companheira do interno e realiza palestras com ambos sobre prevenção a doenças sexualmente transmissíveis.

O ser humano é fruto do meio no qual está inserido, mas, a ele não basta apenas possuir um meio digno para viver. Este indivíduo deve-se sentir parte de um todo mais amplo, que, para a grande maioria da população brasileira, é o bem-estar de sua família e de seus amigos mais próximos. Um dado estatístico se revelou surpreendente na pesquisa: 78,8% dos internos da Lemos Brito responderam que não temem ser discriminados após a liberdade. O motivo dessa resposta é o suporte psicológico que as atividades existentes na Lemos Brito proporcionam ao indivíduo que, diante de alguma descoberta de talento laborativo e/ou artístico, tem necessariamente sua auto-estima elevada. Ouviu-se de um interno, durante uma visita técnica da disciplina *Sociologia Penitenciária*, cuja pena total é de mais de 110 anos, que aprendeu a arte do teatro na Lemos Brito o seguinte: “A arte me libertou...”.

Outro elemento revelado pela pesquisa foi que, mesmo cientes da discriminação da sociedade civil em relação ao egresso penal, alguns internos afirmaram ser o apoio familiar e dos amigos o suficiente para superar os obstáculos do preconceito. Assim, na pergunta sobre o temor de sofrer discriminação após o cárcere, 78,8% dos internos entrevistados responderam que não e, nas falas anotadas pelos estagiários, complementaram e justificaram a resposta.

As prisões devem ser espaços de formação de indivíduos a serem reinseridos na sociedade sob uma nova lógica: a de se sentirem úteis em alguma atividade que estejam dispostos a realizar e, fundamentalmente, com um suporte psicológico capaz de fazerem-nos suportar as mazelas provocadas pela falta de emprego e

*A sociedade civil não tem o direito de cobrar daqueles sem nenhuma oportunidade na vida, ou seja, as punições deveriam ser aplicadas conforme o número de oportunidades que o indivíduo possuiu durante toda a vida.*

Além das empresas ali instaladas e do Colégio Estadual Mário Quintana, existe na Lemos Brito, uma oficina de atores em parceria com a faculdade de teatro da Unirio, além de uma fábrica de papéis recicláveis, aulas de informática, oficina de artesanato, entre outras atividades, que, mesmo não-remuneradas, contribuíam significativamente para uma possível socialização do preso.

dinheiro. A Lemos Brito demonstrou que indivíduos considerados de alta periculosidade que receberam penas altas – a pena mínima é de 8 anos – quando tratados sob uma perspectiva de respeito e oportunidades podem ser recuperados e, provavelmente, não mais voltarão a delinquir. A liberdade só é possível por meio do trabalho e da educação.

## 5 CONCLUSÃO

Em meio à produção desse artigo, ocorreu a desativação da Lemos Brito no Complexo Frei Caneca. No dia 1º de dezembro de 2006, foi realizada a mudança da Lemos Brito para o complexo de Gericinó, antigo Bangu, por um decreto da então governadora do Estado, Rosinha Mateus. Infelizmente, a Lemos Brito da Frei Caneca será apenas uma lembrança, provavelmente nunca esquecida por (ex)funcionários, (ex)internos, familiares e outras pessoas que possuíram, de alguma forma, contato com a realidade prisional e que, mesmo longe do ideal de uma unidade prisional, prestava um excelente trabalho à sociedade. A nova unidade física prisional Lemos Brito de Gericinó obedece ao modelo padrão recentemente adotado no Brasil, de estruturas de concreto (consideradas de segurança máxima) compactas, com poucos espaços para circulação interna e com cubículos projetados para abrigar quatro presos. Observa-se nitidamente uma preocupação maior com a segurança, em detrimento da recuperação ou “ressocialização” dos presos.

Espera-se que o governo do Estado do Rio de Janeiro realize investimentos na Lemos Brito de Gericinó, a fim de que haja a otimização imediata de seus espaços permitindo a continuidade das atividades oferecidas anteriormente, que faziam parte da rotina dos detentos. Só a partir daí, o sofrimento de funcionários, internos e familiares será minimizado, pois a transferência para Gericinó, local distante do centro da cidade do Rio de Janeiro, representou, para muitos, um aumento significativo nos gastos com transporte e o acréscimo de horas no deslocamento de casa até o local de trabalho. Ou seja, todo esse operativo de transferência para uma nova unidade só será válido se os bons resultados verificados no trabalho realizado até então continuarem a ocorrer na Lemos Brito Gericinó, tendo em vista que as comparações entre a “nova” e a “antiga” Lemos Brito serão inevitáveis.

O exemplo da penitenciária Lemos de Brito é um caso a parte, tendo em vista a degradada cena carcerária brasileira. Foi possível, embora no curto espaço de tempo desta pesquisa, entrar em contato com o que há de “melhor”, considerando-se as condições subumanas existentes nos diversos presídios, sem contar as delegacias superlotadas.

A singularidade encontrada na Lemos de Brito é uma boa porta de entrada para aqueles que ambicionam prosseguir os estudos sobre esta questão tão complexa. A despeito de se ter ciência das causas estruturais que eventualmente possam suscitar uma atitude criminosa, não se pretende romantizar ou atenuar tais comportamentos, tampouco passar a idéia de que, em condições favoráveis e estimulantes a uma vida ativa, os crimes cometidos pelos condenados seriam automaticamente dissipados ou esquecidos. Os próprios detentos, em sua maioria, reconhecem os seus erros e sabem porque estão ali. Alguns preferem não se entregar a uma atividade dentro da prisão, pois é uma questão de escolha pessoal do interno. Mas a maioria não vislumbra outra saída que não a do trabalho como alternativa para a recuperação de sua dignidade perdida, daí os dados da pesquisa, em que 86,7% dos presos exercem alguma atividade na Lemos Brito e 9,7% não exercem, mas gostariam e estão no aguardo de uma oportunidade.

O problema reside no fato de que, no estado crítico em que se encontra o sistema prisional brasileiro, as políticas públicas nessa área só surtirão o efeito desejável se forem construídas de maneira a fixar um consenso progressivo entre o interno e o Estado. Não se trata de uma relação promíscua entre as autoridades públicas e os

internos, como muitos poderão pensar, mas de uma prática que possibilite aos indivíduos que tiveram seus direitos políticos cassados terem, minimamente, suas vozes ouvidas, sem a necessidade de realizar rebeliões que só servem para legitimar o uso da força por parte do Estado.

*Ao se abordar alguns aspectos do processo de vitimização dos presos pelo sistema penitenciário, não se pretende desviar o enfoque para esconder a violência dos atos praticados pelos condenados (discurso retórico que se ouve quando se expõem as constantes violações dos direitos humanos mínimos do preso) e sim para enfatizar que a “recuperação” ou “ressocialização” do infrator só será de fato alcançada quando este se integrar no sistema social. Aí sim, tornando-o produtivo econômico e socialmente poder-se-á pensar na melhor forma de ressarcimento do dano causado à comunidade além de, sem sombra de dúvida, ser a melhor satisfação que os órgãos públicos poderiam prestar à sociedade com relação aos recursos investidos<sup>5</sup>.*

Nada deve parecer impossível de mudar...

## REFERÊNCIAS

- 1 “Avaliação do atendimento à população egressa no sistema penitenciário do Estado de São Paulo”, p 11. Disponível em: <[www.ilanud.org.br/](http://www.ilanud.org.br/)>.
- 2 WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Trad. de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 10.
- 3 Doutrina político-econômica mais geral formulada, logo após a Segunda Guerra Mundial, por Hayek e Friedman, entre outros, a partir da crítica ao Estado de Bem-Estar Social e socialismo e por meio de uma atualização regressiva do liberalismo.
- 4 BARATA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Reyan, 1998. p. 182.
- 5 ARAÚJO, Edna Del Pomo de. Vitimização carcerária: uma visão sociológica. In: *Vitimologia em debate II*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1997.

## REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Instituiu a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Seção 1, p. 10227.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Código Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CENSO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 1994. Brasília: Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. 1995.
- FILGUEIRAS, Luiz. O Neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. In: *Biblioteca virtual da clacso*, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: história da violência nas prisões. Trad. de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 2006.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Artigo recebido em 28/2/2007.

## ABSTRACT

*The author intends to highlight issues regarding the Brazilian prison system, using as object of research the Lemos Brito Prisonal Unit, in the city of Rio de Janeiro.*

*Despite the precarious conditions that are intrinsic to most Brazilian prisons, Lemos Brito has demonstrated to meet the requirements set forth in the Criminal Execution Law, and furthermore, to offer real possibilities of social reintegration, by means of building the inmates' social identities, in order to help the debate about the prisoners' resocialization concept.*

*Although the Lemos Brito located in the Frei Caneca Complex has been shut down, she hopes that the new unit will receive financial support from state government, so as to ensure continuity of the activities previously laid on.*

#### KEYWORDS

*Criminal Law; prison system; resocialization; Lemos Brito; punishment by confinement; Criminal Execution Law.*